



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e implementação, pelo Município de Piracicaba de uma política pública especificamente destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescente vítimas de violência, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual e dá outras providências:

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 88 da Lei Federal nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal n.º 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela lei n.º 6.597, de 24 de novembro de 2009,

Considerando, que o CMDCA é o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infanto-juvenil, incumbindo-lhe ainda fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas conforme disposto no art. 227, §7º c/c art. 204, da Constituição Federal e art. 88, inciso II, do ECA;

Considerando os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2010);

Considerando o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013) e todos os Planos Nacionais e Municipais que tratam dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando as deliberações das últimas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto na Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Considerando a necessidade de avaliação contínua dos fluxos e protocolos de atendimentos às vítimas (criança, adolescente, família) da violência sexual no município de Piracicaba;

Considerando todo o processo de elaboração do “Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Piracicaba: responsabilidades compartilhadas”, iniciado em setembro de 2015, por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e elaborado pelo Centro de Estudos Aplicados em Psicologia (CEAPsi) da UNIMEP através de um projeto de extensão de ensino-pesquisa por meio de um núcleo: psicologia social + saúde+ gestão de políticas integradas, com a colaboração do CRAMI (Centro de Registro aos Maus Tratos à Infância) e coordenação política do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não viabilizou a implementação do referido plano devido a questionamentos quanto à participação dos atores envolvidos na sua elaboração e quanto a sua constitucionalidade;

Considerando a conclusão do IC nº 14.0723.0004516/2017 em 19 de março de 2018, nos seguintes termos: "Reputo salutar que o CMDCA busque uma articulação com os gestores municipais para efetiva implantação da resolução";

Considerando a dificuldade encontrada pelo CMDCA na articulação com os gestores municipais na efetiva implantação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Município de Piracicaba;

Considerando as deliberações do CMDCA, em reunião plenária do dia 13 de julho de 2018, apontando a necessidade de estruturação, pelo município, de uma rede de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, que seja integrada e contemple ações articuladas entre os diversos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, tendo por objetivo prevenir e proporcionar um atendimento rápido, eficaz e interdisciplinar dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos no município, notadamente os que envolvem violência sexual;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Deverá ser criado um Grupo de Trabalho composto por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho da Juventude, Conselho Tutelar, Secretarias de Educação, da Assistência Social, da Saúde, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Universidades, para revisar no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, as ações relacionadas no Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (PMEVS);

Art. 2º. O resultado dessa revisão deverá originar um novo plano (PMEVS) respeitando as ações abaixo elencadas, uma vez que já foram discutidas e diagnosticadas anteriormente:

I - A realização de campanhas de conscientização e orientação sobre como identificar casos de violência e abuso sexual e como proceder diante da suspeita da prática de maus-tratos e violência sexual contra crianças e adolescentes, tendo como público-alvo professores, médicos, enfermeiros e outros profissionais das áreas de saúde e educação, pais e alunos das redes municipal e estadual de ensino, bem como de escolas particulares;

II - A elaboração e implementação, nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, em funcionamento no município, de uma “**Ficha de Notificação Obrigatória**” dos casos em que há mera *suspeita* da prática de violência contra crianças e adolescentes, a ser preenchida e encaminhada às autoridades competentes pelos profissionais de educação e saúde, nos moldes do previsto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

III - A adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento prioritário aos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pelo CMDCA (Resolução conjunta nº002/2016 - CMDCA/CMAS) e em atendimento ao disposto no art. 4º, *caput* e par. único, alínea “b” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90;

IV - A qualificação de profissionais das áreas da saúde e da assistência social, para realização, em parceria com a autoridade policial, Ministério Público e

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Poder Judiciário, do atendimento e oitiva da criança ou adolescente vítima, na perspectiva de colher o relato dos fatos e outras provas da forma mais eficaz e menos traumática possível conforme previsto na Lei 13.431/2017;

V - A previsão do acompanhamento dos casos de suspeita ou confirmados de maus-tratos, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes pelos profissionais referidos no item anterior, com a orientação das vítimas e suas respectivas famílias, realização de exames e sindicâncias, a pedido da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar, com a elaboração de relatórios e sugestões de encaminhamento;

VI - A criação de serviços de orientação e apoio psicológico para crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias, assegurado, em qualquer caso, seu atendimento prioritário, nos moldes do acima previsto;

Art. 3º. Deverá ser criado um Comitê Intersetorial Permanente de Monitoramento do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra a Criança e ao Adolescente para monitorar e avaliar a execução das ações previstas nesse Plano, assim como outras ações de mobilização da sociedade e do governo municipal.

§ 1º Os serviços de saúde e assistência são centrais na composição do Comitê, que também deve contar com a participação do: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho da Juventude, Conselho Tutelar, Secretarias de Educação, da Assistência Social, da Saúde, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Universidades.

§ 2º Deverão ser Funções do Comitê Intersetorial:

I - Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMEVS, por meio de metodologia participativa que envolva os setores responsáveis pelas ações. Para isso deverá criar instrumentos para o monitoramento e avaliação e a metodologia para tais ações;

II – Sistematizar e divulgar informações obtidas no monitoramento e avaliação. Informações relevantes, tais como: Número de denúncias no Conselho Tutelar, disque 100 ou outros; Número de casos de situação de abuso e ou exploração sexual atendidos pela rede; Número de crianças atendidas em programas e serviços destinados ao fortalecimento e acompanhamento de famílias de crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Número de famílias em situação de violência acompanhadas pelos serviços de referência; Número de pessoas que cometem violência sexual, atendidas pela Rede; Número de atendimentos psicossocial com acompanhamento na saúde mental; Índice de resolutividade de atendimento de atenção especializada para crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual; Número de serviços, programas e projetos intersetoriais implantados que realizam atendimento nos casos de abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes; Número de profissionais capacitados para o atendimento especializado em violência intrafamiliar; Número de capacitações realizadas para a rede e número de reuniões de estudos de casos ocorridos (anual);

III - Disponibilizar as informações relacionadas aos eventos de violência e atendimento a todos os setores;

IV - Promover espaços de reflexão sobre os dados disponibilizados, para a qualificação dos serviços e diminuição das ocorrências;

V- Promover encontro anual, preferencialmente em maio, articulado com programação da SEMDES, sobre o tema, que possa ser subsídio para a permanente atualização do Plano;

VI – Participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA) e acompanhamento dos demais momentos de definições orçamentárias (LDO e LOA), propondo inserções e ajustes que favoreçam a operacionalização das ações do Plano, visto que a qualificação das ações exige recursos orçamentários.

VII – Produção e relatórios para o acompanhamento do processo e posteriores análises comparativas.

Art. 4º. Uma vez concluído, o PMEVS será imediatamente submetido à análise e aprovação deste Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente aprovará o Plano Municipal **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** após sua conclusão e apresentação, devendo para tanto designar tantas reuniões extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

§ 2º. As reuniões destinadas à discussão e aprovação do Plano Municipal serão comunicadas, com a antecedência devida, ao Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Autoridade Policial, sendo facultada sua manifestação, na forma prevista no Regimento Interno deste Conselho.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 5º. Cabe ao Executivo Municipal a partir da data da publicação do PMEVS, promover a adequação dos serviços de saúde, educação e assistência social conforme deliberações do PMEVS, bem como, desde logo, prever os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência na proposta orçamentária do município.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 13 de julho de 2018.

Euclidia Maria B. L. Fioravante

Presidente do CMDCA

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município
Piracicaba, 13 de Julho de 2018.

Eliete Nunes F. da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Social

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.